



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
[www.icara.sc.gov.br](http://www.icara.sc.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/PMI/2024**  
**(Processo Administrativo Nº 004/PMI/2023)**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, para os alunos residentes no Município de Içara - SC.

**DATA DA ABERTURA:** 09/02/2024

**HORÁRIO DE ABERTURA:** às 09h:00min

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h:45min do dia 09/02/2024

**FONE:** (48) 3431.3500 / 3431.3539

**INFORMAÇÕES:** Setor de Licitações através do e-mail: [licitacao@icara.sc.gov.br](mailto:licitacao@icara.sc.gov.br)

Içara - SC, 25 de janeiro de 2024.

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/PMI/2024**

O MUNICÍPIO DE IÇARA, através da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, inscrito no CNPJ nº. 82.916.800/0001-11, com endereço na Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara – SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti, sítio eletrônico <https://www.icara.sc.gov.br/>, torna público que, na forma da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 058/2023 de 29 de março de 2023, e de outras normas aplicáveis, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** mediante as condições estabelecidas neste edital. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com assistência da equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 124/2023 de 21 de junho de 2023.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, para os alunos residentes no Município de Içara - SC.

### **2. DA ABERTURA**

**2.1.** A sessão pública será realizada no site <https://bnc.org.br/> conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**CADASTRO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09/02/2024 ÀS 08:45 HORAS**  
**DATA DA ABERTURA: 09/02/2024 ÀS 09:00 HORAS**

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderá participar do presente processo licitatório, as empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto à Plataforma Eletrônica, por meio do site abaixo:

[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**3.1.1.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, por meio do sistema, ou de sua desconexão.

**3.2.** Poderá participar desta licitação a empresa interessada que cumprir as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.

**3.2.1.** Este processo possui valor estimado de contratação acima de R\$ 80.000,00. Porém o mesmo não possui reserva de cotas, conforme Lei Complementar nº 123/2016 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, por tratar-se de objeto de natureza não divisível ou por acarretar prejuízos ao conjunto complexo do objeto.

**3.3.** Não poderão participar da presente licitação:

**3.3.1.** Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Içara, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

**3.3.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Içara /SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.3.3.** Além das condições listadas acima, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as empresas reunidas em consórcio, conforme art.15 da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos

termos e conteúdo deste edital e Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.1.** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do participante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.1.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Içara, promotor da licitação, responsabilidade.

**4.2.** Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá MARCAR a opção de que atende plenamente os requisitos e exigências de habilitação previstas no Edital, sendo oportunizado ao licitante no momento do salvamento da proposta.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**5.1.** Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e hora marcadas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, devendo ser apresentada na seguinte forma:

a) conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário, que deverá contemplar eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;;

b) conter, na proposta anexada na plataforma, a validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

d) conter, na proposta anexada na plataforma, as garantias mínimas e os documentos complementares da proposta, quando exigidos neste edital.

**5.2.** O licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo total de cada item, lote ou global, previsto no Termo de Referência (Anexo VII), não sendo admitidas propostas com quantidades inferiores.

**5.3.** Caso haja omissão da validade e/ou das garantias da proposta, aplicar-se-ão os prazos mínimos estipulados neste edital.

#### **6. DO INÍCIO DA SESSÃO**

**6.1.** Encerrado o prazo de recebimento das propostas, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

#### **7. DO MODO DE DISPUTA**

**7.1** O modo de disputa definido neste Pregão será **ABERTO**, conforme art. 23 da IN SEGES/ME nº. 73/2022.

**a)** A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

**b)** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**c)** Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 da IN SEGES/ME nº. 73/2022.

**7.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será

de 1% (um por cento).

## **8. FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

**8.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

**8.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

**a)** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**b)** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**c)** Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO UNITÁRIO**.

**8.5.** Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o lance poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

**8.5.1.** Em caso de permanência de preço incompatível ou lance manifestamente inexequível no sistema após transcorrida a fase de lances, a proposta final poderá ser excluída do mesmo modo, porém, não haverá oportunidade de retornar a etapa de lances para registrar novos lances.

**8.6.** Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.7.** Decorrida a etapa de lances, o sistema eletrônico dará preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate no intervalo percentual de 5% (cinco por cento) em relação ao melhor preço;

**8.7.1.** O benefício será concedido quando a então vencedora dos lances não estiver enquadrada nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006;

**8.7.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta/lance para cobrir a então vencedora do certame, não ocorrendo a contratação, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo do caput.

**8.7.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deverá apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**8.8.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome dos licitantes participantes do certame.

**8.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.10.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

## **9. JULGAMENTO**

**9.1.** Após análise da proposta e transcorrida a etapa de lances, o sistema eletrônico automaticamente divulgará a melhor proposta classificada e as subsequentes.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**9.2.1.** Não atendam as especificações, os prazos e as condições definidos neste edital;

**9.2.2.** Apresentem vícios insanáveis;

**9.2.3.** Apresentem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para

contratação.

**9.3.** Na hipótese da proposta mais vantajosa desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço ou maior desconto, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.4.** O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**9.5.** O valor de referência deste processo licitatório está disponível no Anexo VII deste edital, que será considerado como preço máximo aceito pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e global acima do orçamento oficial.

**9.6** Considerar-se-á como proposta final ou adequada, o último lance ofertado ou negociado, divulgado em ata, dispensando-se a exigência de qualquer outro documento posterior a esta fase para sua ratificação.

**9.7.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável e necessitem de ajustes aos valores estimados pela Administração. (LOTE ou GLOBAL).

**9.8** Para as empresas que ofertarem valores inferiores a 25% (vinte cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o Município poderá solicitar planilha de custos para demonstrar capacidade de atendimento do objeto, sob pena de desclassificação.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Para fins de habilitação, a licitante deverá anexar na plataforma obrigatoriamente antes da abertura do certame os documentos relativos à:

### **10.1.2. Regularidade jurídica:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente** comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da lei, com as devidas alteração e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso.

### **10.1.3. Regularidade social:**

- a) Declaração de que a empresa não se encontra inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal.** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- b) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- c) Declaração de inexistência de servidor público da ativa no quadro societário da empresa** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- e) Declaração de inexistência de condenação judicial, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital,** por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- f) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** (Modelo Declaração unificada - Anexo II).

### **10.1.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal da sede ou domicílio da licitante** (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante** (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Municipal da sede ou domicílio da**

**licitante** (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);  
**d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (Certidão de Regularidade Fiscal);  
**e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **10.1.5. Qualificação econômico e financeira:**

**a) Certidão Negativa de Falência, Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **10.2. Comprovação de Enquadramento ME/EPP:**

**10.2.1.** Para fins de comprovação de enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, produtores rurais pessoa física, agricultores familiares e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Lei Complementar nº. 123/2006, a licitante deverá anexar na plataforma:

- a) Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio – DNRC, emitida no período máximo de 90 dias que antecede o processo licitatório;
- b) Microempreendedores individuais: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMI que pode ser obtido no sítio eletrônico do Portal do Empreendedor - MEI, emitido no exercício correspondente a abertura do processo licitatório;
- c) Sociedade Cooperativa de Consumo: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.
- e) Produtor Rural Pessoa Física: Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física - CAEPF, que comprove a qualificação como produtor rural em exercício de atividade econômica, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 2018.

**10.2.2.** A licitante deverá apresentar declaração específica afirmando que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento (Modelo de Declaração - Anexo III).

**10.3.** A ausência dos documentos exigidos no item 10.2 somente inabilitará a licitante caso o processo licitatório seja de participação exclusividade para ME/EPP ou para participação nas cotas reservadas para ME/EPP, conforme Lei Complementar nº. 123/2006, alterações posteriores.

**10.4.** Para verificação da habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, produtores rurais pessoa física, agricultores familiares e sociedades cooperativas de consumo:

- a) Serão analisados os documentos NÃO integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando que atendem as exigências constantes no edital OU o seu desatendimento;
- b.1) Constatado o desatendimento a regularidade fiscal e trabalhista, o julgamento da habilitação ficará suspenso para que a licitante possa proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis automaticamente por igual período.

**10.5.** Para fins de habilitação e enquadramento, a verificação pelo Município de Içara nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**10.6.** Os documentos que não possuírem o prazo de validade expresso (no próprio documento ou nas exigências específicas deste edital), somente serão aceitos com data não excedente a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas.

**10.7.** Presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos anexados

à plataforma eletrônica, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP- Brasil.

**10.8.** Conjuntamente com a análise dos documentos exigidos no item 10 deste edital, o Pregoeiro realizará as seguintes consultas, sendo que a licitante deverá estar regular para que seja proferida sua habilitação, conforme § 4º, Artigo 91 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

**10.9.** Após o início da sessão, não será considerado válido o envio de novos documentos, salvo em caso de diligência.

## **11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**11.1.** Os documentos de habilitação e enquadramento (se for o caso) deverão ser anexados na plataforma de compras eletrônicas, endereço <https://bnc.org.br> no momento do cadastramento da proposta.

**11.1.1.** É imprescindível que os licitantes mantenham seus documentos atualizados junto à plataforma, visto que, o pregoeiro inabilitará o licitante no certame, caso na fase da habilitação, verifique algum documento faltante ou vencido, ressalvada a condição expressa no item 10.4 deste edital.

**11.2.** Para enquadramento nos termos da Lei Complementar nº. 123/06: a empresa deverá MARCAR a opção de enquadramento na tela de cadastramento da proposta na plataforma eletrônica, para participar do certame usufruindo dos benefícios de que trata a referido Lei.

**11.3.** Caso o Pregoeiro solicite a proposta readequada, a empresa deverá anexar na plataforma a proposta atualizada dos itens os quais restou vencedora.

**11.3.1.** A readequação que trata o item 11.3 será solicitada após a etapa recursal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação expressa do Pregoeiro na sessão eletrônica, sob pena de desclassificação e penalidades cabíveis.

**11.4.** Fica facultado, a critério do Pregoeiro, solicitar documentos originais via correio para promoção de eventuais diligências.

**11.3.1.** Quando solicitados, os documentos serão endereçados ao Pregoeiro: Prefeitura de Içara, Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara/SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti. CEP: 88.820-000, Sala de licitação, 2º andar, Torre Norte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação expressa do Pregoeiro.

**11.3.2.** Toda a documentação encaminhada ao Pregoeiro deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar na plataforma eletrônica (<https://bnc.org.br/>), que poderá ser por meio do acesso público, o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**12.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória e Setor jurídico, decidir sobre a impugnação.

**12.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

**12.3.2.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Após a etapa de habilitação, em momento oportuno, o Pregoeiro abrirá o prazo de 05 (cinco) minutos, ocasião em que qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer em face do

julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.2.** O licitante que manifestar intenção de recorrer ficará automaticamente intimado a apresentar as razões recursais, as quais deverão ser anexadas à plataforma, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente a manifestação de que trata o item 13.1 deste edital.

**13.3.** As demais licitantes, desde logo, ficarão intimadas a apresentar suas contrarrazões, as quais deverão ser anexadas à plataforma, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo recursal referido no item 13.2 deste edital.

**13.4.** O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

## **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** Após a autoridade máxima homologar o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Içara, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

**15.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

**15.5.** As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme o caso, estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente (Anexo I) que é parte integrante deste edital.

**15.5.1.** O gestor, fiscal e seu suplente serão designados pela autoridade máxima, com a transcrição de seus nomes, cargos e/ou matrículas na minuta do contrato ou termo equivalente (Anexo I), os quais permanecerão na formalização do termo, exceto por solicitação de substituição expressa da mesma autoridade.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações

orçamentárias (73) 3390 2030, (62) 3390 2026, (53) 3390 2029.

## **17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.1.1.** A não apresentação de amostras, quando solicitadas, será considerada infração, nos moldes das alíneas E e F acima citadas.

**17.2.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Autoridade Máxima do Município.

**17.3.** O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Título XXX, Seção I do Decreto Municipal nº. 058/2023, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

**17.3.1.** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

**17.3.2.** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, serão observadas as situações relacionadas no Art. 86 do Decreto Municipal nº. 058/2023, assegurado a ampla defesa.

**17.4.** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2.** No julgamento das etapas deste processo, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 058/2023.

**18.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dias de

expediente na Administração.

**18.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.7.** Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o Pregoeiro poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.

**18.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos com as demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.9.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

**18.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.11.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta do Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente;

Anexo II – Declaração unificada de habilitação;

Anexo III – Declaração de Enquadramento ME/EPP; Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Documento de Formalização da Demanda; Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo VII – Termo de Referência.

**18.12.** É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste Edital de Licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

**18.13.** A Sessão de Licitações do Município de Içara está situada no Paço Municipal Ângelo Lodetti, Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara/SC. CEP: 88.820-000, 2º andar, Torre Norte, com expediente das 08:00 as 17:00 horas, atendendo pelos telefones: (48) 3431 3500 ou (48) 3431 3500.

Paço Municipal de Içara /SC, 25 de janeiro de 2024.

---

Dalvania Cardoso  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/PMI/2024**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IÇARA E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**PREÂMBULO**

**1. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IÇARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.800/0001-11, com endereço na Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara – SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti, representado pela Sra. DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal, doravante denominado, contratante.

**2. CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.

**3. ADJUDICAÇÃO:** O presente contrato decorre do Processo Licitatório, modalidade: Pregão Eletrônico nº. XX/PMI/2024, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objetivo a prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, para os alunos residentes no Município de Içara - SC.

**1.2.** Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº. XX/PMI/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL**

**2.1.** O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. e nº. 058 de 29 de março de 2023. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1. O Contratante obriga-se a:**

**3.1.1** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento das medições;

**3.1.2** Efetuar o pagamento no prazo previsto. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, observando o seguinte:

a) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) A Prefeitura Municipal de Içara reserva o direito de realizar vistorias nos percursos, sem aviso a empresa contratada.

### **3.2. A Contratada obriga-se a:**

3.2.1 Estar ciente de que o veículo somente circula nos dias letivos, respeitando assim o período de recesso escolar, que posteriormente a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia anunciará.

3.2.2 A CONTRATADA, se por motivo de força maior, não puder efetuar o serviço aqui contratado, deverá em tempo hábil, providenciar suprimento, contratando outro veículo nas mesmas condições dos contratados, cujas despesas, no caso correrão por sua conta

3.2.3 A CONTRATADA se obriga a manter o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados nos veículos automotores de vias terrestres, atualizando no que se refere ao seu pagamento. É de integral responsabilidade da CONTRATADA a integral reparação de danos pessoais ou morais a que der causa.

3.2.4 É obrigatória a identificação dos motoristas com “crachás de identificação” fornecidos pela contratada, durante a prestação dos serviços.

3.2.5 A Contratada deverá informar para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia formalmente os motoristas e sua respectiva linha/rota e notificar previamente qualquer troca de motorista a ser feita e autorizada.

3.2.6 Realizar inspeção semestralmente junto ao departamento de Trânsito deste município.

3.2.7 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e normas que regem a legislação de trânsito.

3.2.8 O município de Içara reserva-se o direito de, em comum acordo com a CONTRATADA, alterar o itinerário, aumentar ou diminuir o percurso, suprimir ou acrescentar rotas escolares, conforme sua conveniência, com a finalidade de melhor atender aos alunos usuários do sistema, podendo com isso, revisar preços dentro dos limites e nos termos do que dispõe a Lei Federal de licitações.

3.2.9 O veículo deverá contar com monitor responsável por garantir a integridade física e moral dos estudantes no trajeto de ida e volta às Unidades Escolas.

3.2.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.2.13 Na hipótese de erro na emissão da Nota Fiscal, será solicitado a retificação da mesma, e o pagamento somente será efetuado após a emissão de documento corrigido, sem ônus para o Município.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado: (TABELA DE ITENS E VALORES)

**4.2.** É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal pelo prestador do serviço e o aceite na mesma da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**5.1.1** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**5.1.2.** A nota fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos relatórios que comprovem a execução dos serviços em conformidade com o discriminado na proposta contratada.

**5.1.3.** O “certifico” do responsável do Município de Içara, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

**5.1.4.** Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, o número do processo de licitação e o número da Autorização de Fornecimento - AF.

**5.1.5.** A Contratada deverá destacar na nota fiscal os dados bancários: banco, agência e número da conta corrente.

**5.2.** Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

**5.3.** A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o edital do processo licitatório correspondente.

**5.4.** O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: (73) 3390 2030, (62) 3390 2026, (53) 3390 2029

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**7.1** O prazo de execução é de 204 dias letivos nos percursos e horário descritos na planilha de preços e a vigência do contrato de 12 meses.

**7.2** O não cumprimento dos prazos entrega acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, por meio de Comissão designada pela autoridade e da abertura do competente processo administrativo e com direito a ampla defesa, podendo a administração convocar o fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

**7.3** A administração rejeitará, no todo ou em parte, da execução dos serviços se o mesmo estiver em desacordo com os termos do Edital e seus anexos, notificando imediatamente a empresa e abrindo prazo para correção do problema, sob pena de ser encaminhado o processo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**8.2.** Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

**8.3.** É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

## **CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**9.2.** O reajuste dos preços observará as condições abaixo:

O contrato poderá ser reajustado após doze meses de vigência, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo;

**9.2.3.** Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no Contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por Lei.

**9.2.4.** Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS**

**10.1.** Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas na alínea “j”, item 3.2, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**10.2.** A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**10.2.1.** Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**10.2.2.** Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. 007/PMI/2024, que, independente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

**11.2.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**11.3.** O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Decreto Municipal nº. 058/2023.

**11.3.1.** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

**11.3.2.** À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

**11.3.3.** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do Decreto Municipal nº. 058/2023, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

**11.4.** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.2.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.2.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

**12.2.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

**12.3.** A contratante poderá considerar rescindida a apólice, se a Contratada:

- a)** Negar a indenizar ao Contratante, em caso de sinistro, dentro das condições contratuais de qualquer importância segurada;
- b)** Subcontratar, total ou parcialmente o objeto de seguro;
- c)** Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- d)** Será rescindido ainda este compromisso, de pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades que o caso couber, se a contratada infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato, não satisfazendo as exigências do Contratante quanto a qualidade e/ou rendimento dos serviços objeto deste contrato;
- e)** No caso de cancelamento da apólice pelo Contratante, ou no caso de inadimplemento contratual por parte da seguradora, a devolução do prêmio deverá ser efetuada com correção monetária, além das sanções previstas em Lei própria.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O Gestor, Fiscal e seus suplentes deste contrato deverão ser designados através de portaria pela autoridade competente. Os mesmos poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

**14.2.** O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº. 058/2023.

**14.3.** O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal nº. 058/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 02 (dois) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Içara , XX de XXXX de 20XX.

---

MUNICÍPIO DE IÇARA  
Dalvânia Cardoso  
Prefeita Municipal

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:

---

Eloisa Cardoso Paulino  
CPF.: xxxxxxxxxxxxxx

---

Tamara Scarpari Magagnin  
CPF.: xxxxxxxxxxxxxx

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/PMI/2024**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº. 007/PMI/2024, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

- a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e não está impedida ou suspensa de licitar com o município de Içara/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ . .

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Nome, Cargo e Função  
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/PMI/2024**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº. 007/PMI/2024 e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

- a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado;
- b) Não estamos inserida nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. .

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Nome, Cargo e Função  
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/PMI/2024**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos e submetemos nossa proposta para apreciação, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 007/PMI/2024 e seus anexos, conforme abaixo:

|           |        |
|-----------|--------|
| EMPRESA:  |        |
| ENDEREÇO: | CIDADE |
| UF:       | :      |
| E-MAIL:   | CNPJ:  |

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | VALOR UNI | VALOR TOTAL |
|------|-----------|------|------|-----------|-------------|
|      |           |      |      |           |             |
|      |           |      |      |           |             |
|      |           |      |      |           |             |

Valor Global Total R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

COMPLEMENTAÇÃO: Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para execução do objeto, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: XXXXXXXX (no mínimo 60 sessenta dias), contados da data limite para a entrega das propostas.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. .

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Nome, Cargo e Função  
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

**ANEXO V**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/PMI/2024**

|                                                                                   |                                                                                       |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
|  | <b>MUNICÍPIO DE IÇARA/SC</b><br><b>DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE</b><br><b>DEMANDA</b> | <b>Data: 17/01/2024</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|

| <b>DADOS DA UNIDADE REQUISITANTE</b> |                                                        |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Requisitante :                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA |
| Departamento:                        | <b>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</b>                     |
| E-mail:                              | <b>licitação@educara.sc.gov.br</b>                     |
| Telefone:                            | <b>48 3431-3590</b>                                    |

| <b>TIPO DE DEMANDA</b> |                     |  |                                 |
|------------------------|---------------------|--|---------------------------------|
|                        | Material de consumo |  | Equipamento/Material Permanente |
| X                      | Serviço continuado  |  | Serviço não continuado          |
|                        | Obra                |  | Serviço de Engenharia           |

| <b>RESPONSÁVEL(EIS) PELA DEMANDA*</b> |                                                                               |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Nome/Cargo/Matrícula:                 | Marcos Silveira de Jesus –Coordenador do Transporte Escolar-<br><b>502015</b> |

O(s) responsável(eis) designado(s) neste documento comporão a equipe de planejamento para elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e gerenciamento de riscos (se for o caso); e Termo de Referência – TR, ficando à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, fornecendo as informações técnicas necessárias à futura contratação.

| <b>INDICAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE</b> |                                                                               |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Nome/Cargo/Matrícula:                 | Marcos Silveira de Jesus –Coordenador do Transporte Escolar-<br><b>502015</b> |

| <b>INFORMAÇÕES DA DEMANDA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição básica do objeto da demanda:<br>O objeto desta licitação é a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de transporte por quilômetro rodado para alunos residentes no Município de Içara, para o Ano Letivo de 2024, matriculados no Ensino Médio, Ensino Superior e Educação Básica compreendida entre Ensino Fundamental I e II e Creches e CEIS que objetiva proporcionar a mobilidade necessária para as respectivas unidades de ensino garantido o acesso a formação de qualidade e garantindo a equidade no acesso ao ensino. |
| Justificativa da demanda (necessidade):<br>Justifica-se a Contratação de Empresa(S) especializada(S) para prestação de Serviços De Transporte Escolar, por quilômetro rodado, para os alunos residentes no Município de Içara, para o Ano Letivo de 2024, matriculados no Ensino Médio, Ensino Superior e Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                               |

compreendida entre Ensino Fundamental I e II e Creches e CEIS que objetiva proporcionar a mobilidade necessária para as respectivas unidades de ensino garantido o acesso a formação de qualidade e garantindo a equidade no acesso ao ensino.

Informações adicionais:

Fica designada COMO FISCAL DO CONTRATO, o servidor Marcos Silveira de Jesus

A presente formalização da demanda se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa supracitada.

| INTEGRANTE TÉCNICO                                            | INTEGRANTE REQUISITANTE                                    |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <hr/> Amanda dos Passos Guimarães<br><b>Matrícula: 502061</b> | <hr/> Marcos Silveira de Jesus<br><b>Matrícula: 502015</b> |

| SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <hr/> Nerilda Vandir Felisberto<br>Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia |

**ANEXO VI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/PMI/2024**  
**TERMO DE REFERENCIA**

| OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O presente termo tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, para os alunos residentes no município de Içara, para o ano letivo de 2024, matriculados no Ensino Médio, Ensino Superior e Educação Básica compreendida entre Ensino Fundamental I e II e Creches e CEIS. |

**1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S) E QUANTIDADE**

**1.1** Este termo de Referência tem como objeto de contratação empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, para os alunos do novo ensino médio, Educação Infantil, ensino Fundamental I e II e transporte universitário residentes no município de Içara, para o ano letivo de 2024.

Compreendemos que o transporte escolar é extremamente importante para garantir que os alunos possam comparecer às escolas com segurança e regularidade, especialmente em áreas rurais ou distantes dos centros urbanos. Ele permite que as crianças e jovens tenham acesso à educação, independentemente de suas condições financeiras, limitações físicas ou geográficas.

A realidade dos estudantes Içarenses, não é diferente dos demais alunos no país, moram em locais, bairros e comunidades distantes da escola, especialmente no que se refere ao acesso à educação, básica ou universitária. Com o objetivo de proporcionar uma formação mais integrada e flexível, que permita aos estudantes desenvolverem suas habilidades e competências, de acordo com suas preferências e necessidades, e isso leva a necessidade de transportar os mesmos garantindo a equidade social.

| ITEM | KM/DIA | DIAS LETIVOS | KM TOTAL | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|--------|--------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 01   | 91     | 204          | 16.320   | <b>01 Veículo com capacidade mínima de 25 lugares, e fabricação não inferior a 15 anos, com monitor.</b><br><b>INSTITUIÇÃO:</b> C.E.I Mundo da Imaginação<br><b>PERCURSO:</b> Jaqueline x Esperança (ICR 251) x Caravaggio (ICR 250) x (ICR 409) x Linha Zilli (ICR 474) x BR101 x ICR 462 x Santa Cruz (ICR-459) x C.E.I Mundo da Imaginação. <b>Horário: 7:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.</b> Obs: Item sujeito à apenas ao turno vespertino, em função da redução de matrículas. | R\$ 7,00       | R\$ 114.240,00 |
| 02   | 85     | 204          | 17.340   | <b>01 Veículo com capacidade mínima de 40 Lugares e fabricação não inferior a 15 anos.</b><br><b>INSTITUIÇÃO:</b> EEB Prof. Maria da Glória Silva, EEB Prof. Salete Scott dos Santos, Unisul – Campus Criciúma e Senai. <b>PERCURSO:</b> Sanga Funda x Boa Vista x Rio dos Anjos x Poço 8 x BR101 x Poço 3 x Aurora x Barracão x Vila São José x Rodoviária Municipal de Içara x UNISUL x SENAI. <b>HORÁRIOS: 18:00h as 22:00h</b>                                                         | R\$ 8,10       | R\$ 140.454,00 |
| 03   | 60     | 204          | 12.240   | <b>01 Veículo com capacidade mínima de 48 lugares e fabricação não inferior a 15 anos, com monitor.</b><br><b>INSTITUIÇÃO:</b> E.M.E.F Paulo Rizzieri e C.E.I Arco Iris <b>PERCURSO:</b> Poço Oito (ICR-350) x Rio dos Anjos (ICR-452) x Cantão x Boa Vista x E.M.E.F Paulo Rizzieri x C.E.I Arco Iris. <b>Horários: 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.</b>                                                                                                                          | R\$9,00        | R\$ 110.160,00 |
| 04   | 30     | 204          | 6.120    | <b>01 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares e fabricação não inferior a 15 anos, com monitor</b><br><b>INSTITUIÇÃO:</b> C.E.I Magia do Aprender.<br><b>PERCURSO:</b> Sanga Funda (BR 101) x Lombas Pedreiras x (Centro Comunitário) x Lombas Pedreiras (ICR-361) x Linha Jacó (ICR 361) x Vila                                                                                                                                                                                       | R\$ 7,00       | R\$ 42.840,00  |

|    |    |     |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |                       |
|----|----|-----|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------|
|    |    |     |        | Alvorada (ICR 356 até o mercado Avistar)<br><b>HORÁRIO: 17:00h</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              |                       |
| 05 | 76 | 204 | 15.504 | <b>01 Veículo com capacidade mínima de 48 lugares e fabricação não inferior a 15 anos. INSTITUIÇÃO:</b> CEJAI Esplanada. <b>PERCURSO:</b> Esperança x Ronco D'agua x Linha Pasqualini x Esplanada(Atrás do cemitério) x Lot Salesio Teixeira x Rod Ângelo Zilli(Bar Nilo) x Rio Acima x Esplanada x Escola Alaide Tabalipa. <b>HORÁRIO: 18:00h até 22:00h</b> | R\$ 8,50     | R\$ 131.784,00        |
| 06 | 59 | 204 | 12.036 | <b>01 Veículo com capacidade mínima de 30 lugares e fabricação não inferior a 15 anos, com monitor. INSTITUIÇÃO:</b> CEI Arco íris e E.M.E.F Paulo Rizzieri. <b>PERCURSO:</b> Rio dos Anjos X Poço oito(ICR-350) x Rua Geral (à direita) x ICR-350 x CEI Arco Iris.. <b>Horário: 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.</b>                                 | R\$ 7,00     | R\$ 84.252,00         |
| 07 | 30 | 204 | 6.120  | <b>01 Veículo com capacidade mínima de 35 lugares e fabricação não inferior a 15 anos com monitor. INSTITUIÇÃO:</b> EEB Prof. Maria da Glória. <b>PERCURSO:</b> Jussara x Jardim América X Vila Nova(BR 101 Paralela) x Barracão x Aurora x EEB Prof. Maria da Glória . <b>Horário: 18:00h as 22:30h.</b>                                                     | R\$ 7,00     | R\$42.840,00          |
|    |    |     |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 666.570,00</b> |

## 2 – CONDIÇÕES DE PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O preço acima proposto é absolutamente líquido, já computado todas as despesas e demais impostos necessários para execução dos serviços contratados, não sendo admitida a inclusão de quaisquer custos não previstos na proposta.

2.2 Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com combustíveis, motoristas, monitores, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

2.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal pelo prestador do serviço e o aceite na mesma da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

2.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## 3 – PRAZO DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

3.1 O prazo de execução é de 204 dias letivos nos percursos e horário descritos na planilha de preços e a vigência do contrato de 12 meses.

3.2 O não cumprimento dos prazos entrega acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, por meio de Comissão designada pela autoridade e da abertura do competente processo administrativo e com direito a ampla defesa, podendo a administração convocar o fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, da execução dos serviços se o mesmo estiver em desacordo com os termos do Edital e seus anexos, notificando imediatamente a empresa e abrindo prazo para correção do problema, sob pena de ser encaminhado o processo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções.

## 4 – LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**4.1** - O Local da Prestação de serviço se dá conforme o percurso descrito na especificação do objeto desta licitação;

**4.2-** Se houver alteração ou mudança da prestação de serviço ou local será previamente avisada pelo coordenador do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

## **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Estar ciente de que o veículo somente circula nos dias letivos, respeitando assim o período de recesso escolar, que posteriormente a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia anunciará.

5.2 A CONTRATADA, se por motivo de força maior, não puder efetuar o serviço aqui contratado, deverá em tempo hábil, providenciar suprimento, contratando outro veículo nas mesmas condições dos contratados, cujas despesas, no caso correrão por sua conta

5.3 A CONTRATADA se obriga a manter o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados nos veículos automotores de vias terrestres, atualizando no que se refere ao seu pagamento. É de integral responsabilidade da CONTRATADA a integral reparação de danos pessoais ou morais a que der causa.

5.4 É obrigatória a identificação dos motoristas com “crachás de identificação” fornecidos pela contratada, durante a prestação dos serviços.

5.5 A Contratada deverá informar para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia formalmente os motoristas e sua respectiva linha/rota e notificar previamente qualquer troca de motorista a ser feita e autorizada.

5.6 Realizar inspeção semestralmente junto ao departamento de Trânsito deste município.

5.7 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e normas que regem a legislação de trânsito.

5.8 O município de Içara reserva-se o direito de, em comum acordo com a CONTRATADA, alterar o itinerário, aumentar ou diminuir o percurso, suprimir ou acrescentar rotas escolares, conforme sua conveniência, com a finalidade de melhor atender aos alunos usuários do sistema, podendo com isso, revisar preços dentro dos limites e nos termos do que dispõe a Lei Federal de licitações.

5.9 O veículo deverá contar com monitor responsável por garantir a integridade física e moral dos estudantes no trajeto de ida e volta às Unidades Escolares.

5.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.13 Na hipótese de erro na emissão da Nota Fiscal, será solicitado a retificação da mesma, e o pagamento somente será efetuado após a emissão de documento corrigido, sem ônus para o Município.

## **6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento das medições;

6.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, observando o seguinte:

a) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência

à Administração.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

c) O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) A Prefeitura Municipal de Içara reserva o direito de realizar vistorias nos percursos, sem aviso a empresa contratada.

## 7 – FORMA JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

|                                 |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| <b>Modalidade de Licitação:</b> | Pregão eletrônico    |
| <b>Tipo de objeto:</b>          | Comum                |
| <b>Empreitada:</b>              | Não se aplica        |
| <b>Critério de julgamento:</b>  | Menor preço          |
| <b>Forma de julgamento:</b>     | Menor preço por item |
| <b>Modo de disputa:</b>         | Aberto               |
| <b>Intervalo de lances</b>      | 1% (um por cento)    |

## 8 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia conforme listagem abaixo:

| INTEGRANTE TÉCNICO                                                                            | INTEGRANTE REQUISITANTE                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <hr/> Amanda dos Passos Guimarães<br><b>Matrícula: 502061</b><br>Içara, 17 de janeiro de 2024 | <hr/> Marcos Silveira de Jesus<br><b>Matrícula: 502015</b><br>Içara, 17 de janeiro de 2024 |

## SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

Nerilda Vandir Felisberto  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Içara, 17 de janeiro de 2024